LEI N°1.529, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Horizonte será de R$1.320,00 (hum mil duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$44,00 (quarenta reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário a R$6,02 (seis reais e dois centavos).

Art. 2º. As atualizações do salário mínimo prevista no art. 1°. desta lei se aplicam aos benefícios custeados pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – FUMSEG.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 02 / 2023
Por: Wellisson M.